



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	48/XII (E/562/2023)
<b>Título:</b>	Não queremos que o Teatro Miramar seja alienado do património da Região Autónoma dos Açores
<b>Objeto:</b>	A presente petição pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomende ao Governo Regional a não alienação do Cineteatro Miramar, em Rabo de Peixe, do património da Região Autónoma dos Açores.
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim. Mário Roberto Sousa Carvalho
<b>N.º de subscritores:</b>	818
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	1

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Assuntos Sociais (Cultura) Com eventual conexão com a Comissão de Economia (Setor público empresarial regional)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Sim. <a href="#">Projeto de Resolução n.º 151/XII</a> : Manutenção do Cineteatro Miramar na esfera do Teatro micaelense e a prestar serviço público de promoção cultural
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição é subscrita por 1 cidadão, que possui correta identificação.  No entanto, apesar de no seu texto indicar que existem 818 assinaturas, a listagem com os subscritores e respetivos números de identificação civil não foi submetida.  Assim, admitida a petição, a comissão deverá fixar um prazo não superior a trinta dias para suprir a deficiência verificada, nos termos do artigo 190.º do Regimento e seguintes.

**O Jurista:** Leila Gonçalves.

**Data:** 02/03/2023

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.